



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.893 DE 29 DE MARÇO DE 2.016.
“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE AGUDOS REGIDOS PELA LEI
Nº 2.103 DE 29 DE AGOSTO DE 1989 E PELA LEI
Nº 3.065 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos da administração direta do Poder Executivo do Município de Agudos, regidos pelas Leis nºs 2.103/89 e 3.065/99, e aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 31/2011 e posteriores alterações; a partir de 01 de Abril de 2016, a correção da remuneração equivalente a 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento) correspondente a revisão geral e 0,64% (zero vírgula sessenta e quatro por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos percebidos a partir do dia 1º do mês de Abril do corrente ano, totalizando 11,00% (onze por cento) de reajuste.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos servidores públicos aposentados e aos pensionistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Agudos (Lei nº 2.103/1989) que possuem vínculo com o Município de Agudos nos termos da Lei nº 2.208/90.

Art. 3º - O prêmio assiduidade previsto nas Leis nºs. 3.973 de 02 de julho de 2009 e 4.616 de 03 de abril de 2014, continuará sendo pago no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Nenhum funcionário público do Município de Agudos, regidos pelas Leis nºs. 2.103/89 e 3.065/99, poderá receber remuneração menor que R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º – No valor citado no caput deste artigo, já está computado o valor do prêmio assiduidade.

§ 2º – O funcionário poderá receber valor abaixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando houver desconto do prêmio assiduidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 1º de Abril de 2.016.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de Março de 2.016.

EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 30/03/16
Pág. 30 Jornal JC - BOMM